Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FLORIANOPOLIS, cn=MARLON ROBERTO NEUBER:90961048972

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 09, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei Municipal nº 075, de 24 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o estatuto e institui o plano de carreira e remuneração do pessoal do magistério público municipal, e dá outras providências.

MARLON ROBERTO NEUBER, Prefeito de Itapoá, no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescida a descrição do cargo de Professor de Música, no Anexo III – Classe da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Magistério, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III

...

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Formação em curso de nível superior de graduação em Música.

JORNADA DE TRABALHO: 20 ou 40 horas semanais;

RECRUTAMENTO: mediante concurso público e/ou contratação por teste seletivo em conformidade com lei específica;

DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- **Ao desempenhar a função do cargo de Professor de Música na Rede Municipal de Ensino:**

- conhecimento de equipamentos de som (instrumentos de sopro, percussão e teclas) e instrumentos musicais em geral;
- organização e controle de instrumentos musicais de Banda e Orquestras;
- manutenção de instrumento de teclas;
- canto popular, canto coral infantil com comprovação mínima;
- planejar e ministrar aulas práticas e teóricas de instrumentos de sopro da família das Madeiras e dos Metais, nos diversos níveis de aprendizado para crianças, jovens e adultos, em aulas individuais ou coletivas;
- organizar planos de aula, material didático específico, grupos de estudos;
- zelar pelos instrumentos;
- preparar apresentações artísticas;
- participar de festivais e atividades gerais de estímulo à arte;
- planejar e ministrar aulas práticas e teóricas de canto, canto coral e técnica vocal nos diversos níveis de aprendizado para crianças, jovens e adultos, em aulas individuais ou coletivas;
- organizar, preparar, ensaiar e reger os corais em todas as suas formações e grupos;

- pesquisar, escrever, organizar e adaptar arranjos e obras musicais de partituras folclóricas, populares e eruditas, além de métodos e todo o material que seja necessário para prática do canto coral;
- organizar e zelar pelas partituras dos grupos corais;
- preparar planos de aula, material didático específico para as aulas e ensaios;
- preparar apresentações artísticas;
- participar de festivais e atividades gerais de estímulo à arte;
- planejar e ministrar aulas práticas e teóricas de violino e viola clássica, nos diversos níveis de aprendizado para crianças, jovens e adultos, em aulas individuais ou coletivas;
- preparar, ensaiar e reger os grupos orquestrais, em suas várias formações;
- pesquisar, escrever e adaptar arranjos e obras musicais de partituras folclóricas, populares e eruditas, além de métodos e todo o material que seja necessário para prática de orquestra;
- organizar e zelar pelas partituras e material dos grupos orquestrais e seus instrumentos;
- preparar planos de aula e material didático para as aulas de violino e viola e grupos orquestrais;
- preparar apresentações artísticas;
- participar de festivais e atividades gerais de estímulo à arte;
- executar outras atividades compatíveis com a sua função.

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 03 de fevereiro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 09/2020, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 075/2001, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Na Lei Municipal nº 887/2019 de 15 de julho de 2019, foi acrescido no anexo IV o cargo de Professor de Música, com 04 vagas no Plano de Cargos e Salários. Por este motivo, neste Projeto de Lei, solicitamos acrescentar no anexo III as atribuições do cargo de Professor de Música, sendo necessário a descrição dos diversos tipos de instrumentos musicais de sopro, percussão, teclas, entre outros.

A contratação do Professor de Música, visa manter o atendimento dos projetos de turno inverso, que demonstram resultados e reflexos positivos no desenvolvimento dos alunos envolvidos.

Desta forma, a aprovação do Projeto de Lei que atualiza o anexo III do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério deste Município, além de ser uma exigência constitucional e legal, trará maior visibilidade no quadro de profissionais da educação, na área de música.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá, 03 de fevereiro de 2020.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito de Itapoá - SC
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador